



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

Lei Municipal Nº. 546, de 15 de maio de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 368, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social no município de Barra de Santana, para adequar as terminologias e a estrutura administrativa às diretrizes do Ministério Público Estadual e da Política Nacional de Assistência Social, procedendo ainda à atualização de nomenclaturas de órgãos municipais e do programa de acolhimento, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a atualização terminológica e a reestruturação administrativa dos órgãos e serviços responsáveis pela proteção integral de crianças e adolescentes no Município de Barra de Santana, promovendo a adequação da Lei Municipal nº 368, de 2020, às orientações técnicas do Ministério Público Estadual e aos normativos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 1º. A unidade administrativa anteriormente denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH, mencionada na Lei Municipal nº 368/2020 e demais atos normativos correlatos, passa a ser identificada formalmente como **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**.

§ 2º. Todas as referências à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano constantes em leis, decretos, portarias e documentos oficiais do Município de Barra de Santana consideram-se, para todos os efeitos legais, dirigidas à



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

Secretaria Municipal de Assistência Social, preservando-se a continuidade das competências, direitos e obrigações da pasta,

§ 3º. O programa municipal de acolhimento temporário, anteriormente identificado como Programa Família Acolhedora, passa a denominar-se oficialmente **Serviço de Acolhimento Família – Família Acolhedora (SAF-FA)**.

§ 4º. A alteração de nomenclatura prevista no parágrafo anterior visa consolidar a natureza do acolhimento familiar como um serviço de proteção social especial de alta complexidade, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, garantindo que a terminologia utilizada esteja em estrita consonância com os parâmetros nacionais de atendimento e com a estrutura de serviços disponibilizada no município.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover, no prazo de noventa dias, as adaptações necessárias em materiais informativos, plataformas digitais e documentos internos para refletir as novas denominações instituídas por esta Lei, assegurando a transparência e a correta identificação dos serviços perante a comunidade e os órgãos de fiscalização.

Art. 2º. O Artigo 2º da Lei Municipal nº. 368/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Serviço de Acolhimento Familiar - Família Acolhedora (SAF-FA) fica tecnicamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e tem como objetivos fundamentais: (...)"

Art. 3º. O Artigo 3º da Lei Municipal nº 368/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

"Art. 3º. São parceiros do Serviço de Acolhimento Familiar - Família Acolhedora (SAF-FA), os seguintes órgãos: [...]

VII – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano (SEDH);"

Art. 4º. O Artigo 4º da Lei Municipal nº 368/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A criança ou adolescente cadastrados no Serviço de Acolhimento Familiar – Família Acolhedora (SAF-FA) receberá: [...]

II – acompanhamento da rede de serviços estruturada no Município e, principalmente, do serviço de proteção Especial;"

Art. 5º. O Artigo 6º da Lei Municipal nº 368/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Fica instituída a Bolsa Auxílio para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliados neste Município, inseridos no Serviço de Acolhimento Familiar – Família Acolhedora (SAF-FA), ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), deste Município, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. [...]

§ 2º. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento, não sendo este inferior a 25% do valor referente ao subsídio mensal. [...]

§ 4º. O Valor da Bolsa Auxílio será de 01 (um) salário mínimo vigente, mensal, independente da condição financeira da família, devido a partir da expedição da Guia/Termo de Acolhimento ou



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

decisão judicial, por criança ou adolescente acolhido, podendo chegar ao teto de até 03 (três) salários mínimos.

§ 5°. Nas modalidades de famílias acolhedoras e guarda subsidiada, será concedido

aporte financeiro de no máximo, um salário mínimo para cada criança e adolescente

acolhido, a contar do primeiro dia e durante todo o período de efetivo acolhimento, objetivando contribuir com as famílias para o atendimento das necessidades básicas da criança ou adolescente acolhido no cumprimento de suas funções de cuidado e proteção nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. No caso da mesma família acolher grupo de irmãos, o valor do subsídio mensal será proporcional ao número de crianças e adolescentes, até o teto de três vezes o valor mensal estabelecido.

§ 6°. Sendo a criança e/ou adolescente acolhido pessoa com deficiência, ou que possua algum tipo de necessidade especial, desde que devidamente comprovada e avaliada pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, deverá ser acrescido um terço do valor do salário mínimo ao valor da Bolsa Auxílio, considerada as seguintes situações: [...]

V – Pessoas com doenças degenerativas, transtornos psiquiátricos e/ou deficiência, desde que previamente avaliadas pela equipe técnica do serviço de acolhimento familiar e devidamente diagnosticadas por equipe multidisciplinar ou por profissionais especialistas. [...]

§ 7° - O Município arcará com o pagamento do subsídio (Bolsa-Auxílio) para cada família que acolha em sua residência a criança ou



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

adolescente, até que o Estado, por meio do Serviço Regionalizado de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, denominado "Serviço Família Acolhedora", assumam a responsabilidade, nos termos da legislação vigente".

Art. 6º. O Artigo 7º da Lei Municipal nº 368/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. [...]

Parágrafo único. No caso da criança ou adolescente acolhido ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer outro Benefício Previdenciário, o valor da Bolsa Auxílio será acrescido um terço do valor do salário mínimo."

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos imediatos sobre todos os acolhimentos familiares em curso e os que vierem a ser implementados no município de Barra de Santana.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as redações anteriores dos artigos 2º, 3º, 4º, 6º e 7º da Lei Municipal nº. 368, de 09 de março de 2020, que conflitam com os termos a presente Lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, incluindo a atualização dos formulários de inscrição e dos termos de adesão das famílias acolhedoras.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e desde já autorizadas, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2026.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional